



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO – LEI 13.019/14

DISPENSA 056/2021

CONSIDERANDO a possibilidade legal de dispensa de chamamento público, elencada nos artigos: 29 e 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei 13.204 de 2015).

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)";

e no art. 15, IV e V do Decreto Municipal nº 035/2021:

"Art. 15 A Administração Pública dispensará a realização do chamamento público mediante justificativa do Prefeito:

IV – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;



V- termos de colaboração ou fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à leis orçamentárias anuais, especialmente de transferências voluntárias do Orçamento Geral da União;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 087/2021, de 23 de março de 2021, que nada veta a Emenda Impositiva e, pela necessidade de sempre oferecer o atendimento ao Idoso, cumprindo com as Políticas Públicas da Assistência Social/Assistência ao Idoso, nada impede a Parceria com a Organização da Sociedade Civil: Lar do Idoso São Vicente de Paulo com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

FICA JUSTIFICADA A DISPENSA de Chamamento Público para a celebração de parceria entre o Município de Não-Me-Toque e a Organização da Sociedade Civil: Lar do Idoso São Vicente de Paulo, no intuito de assegurar e ampliar a oferta de vagas para o atendimento e acolhimento de idosos em instituição de longa permanência (ILPI), de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, fortalecendo a convivência familiar de forma contínua, visando também reduzir as situações de violência, negligência, abandono e isolamento social.

Não-Me-Toque/RS, 24 de março de 2021.


Gilson dos Santos
Prefeito Municipal



NÃO-ME-TOQUE

CAPITAL NACIONAL DA AGRICULTURA DE PRECISÃO



PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – LEI Nº 13.019/2014

CHAMAMENTO PÚBLICO DISPENSADO EXTRATO DA JUSTIFICATIVA


FUNDAMENTO LEGAL: art. 29 e art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 15, IV E V do Decreto Municipal nº 035/2021.

REFERENTE: Celebração de parceria com o **Lar do Idoso São Vicente de Paulo** de Não-Me-Toque, visando construção, ampliação ou reforma do Prédio da Entidade, em atendimento a **Emenda Impositiva** do Poder Legislativo Municipal, a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021 do Município de Não-Me-Toque (Lei nº 5.259/2020).

VALOR: 9.231,29 (nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)

O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque/RS, 24 de março de 2021.


Gilson dos Santos
Prefeito Municipal